

18 de maio
sábado
22 horas
Praça de Esportes

PARA VOCÊ SE LEMBRAR DO SEU MELHOR BAILE DE FORMATURA!

BANDA

Troque de Classe

INGRESSOS:
R\$ 20,00 até o dia 17/05/2013 ou enquanto durar o estoque
R\$ 25,00 no dia 18/05/2013 ou enquanto durar o estoque
MESAS: R\$ 120,00. Reservas apenas na Sedução Moda Íntima

VENDAS:
Bar-Ôco 2 | Santíssimo | Sedução Moda Íntima | Rações Santa Rita
Pessoas credenciadas

Promoção:



Prefeitura de Sabará
Adm.: 2013/2016

Bar-Ôco 2
Sedução

MARTA ASSIS
DIRETORA DE MARKETING E VENDAS

AM
Digital

santissimo
a igreja

Rações Santa Rita

RESERVAS DE MESAS E OUTRAS INFORMAÇÕES:
SEDUÇÃO MODA ÍNTIMA
3674-4158 / 3674-3521



FL. 132
Im



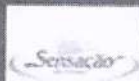
Baile ^{XIX} Panificadores ⁰⁰⁵

☆☆☆☆☆ **BANDA**
TOQUE DE CLASSE

06 DE JULHO 22H
CLUBE MORRO DO PILAR

RESERVAS: (31) 3824.2334 - sinpava@fiemg.com.br

PATROCINADORES



REALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ATESTADO PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PELA MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988 é direito social ao cidadão a oferta de educação, saúde, como também lazer, devendo os órgãos públicos providenciar e incentivar as práticas de lazer.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, previa que:

“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (art. 25, III).

Por se tratar de um conceito “subjetivo”, alguns Tribunais de Contas fixaram alguns parâmetros objetivos para saber se determinado artista (banda) é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública. **Porém, de antemão informo que o não enquadramento de um artista em determinado parâmetro não significa, necessariamente, que ele não é consagrado, pois a situação concreta poderá evidenciar entendimento diverso.**

Dito isto, passaremos a expor alguns critérios que já foram utilizados por alguns Tribunais de Contas para auferir se o artista é consagrado para fins de Inexigibilidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu que:

“a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item III, artigo 25, da Lei 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação de curriculum destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes”.

Para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação deveria ser precedida de um processo administrativo evidenciando que o profissional é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública. Segundo o TCM-BA:

“a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”.

Por fim, segundo a jurisprudência nº 217 do Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que:

“a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Segundo o **ACÓRDÃO Nº 761/20** - Tribunal Pleno no:

PROCESSO Nº: 548710/19

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS DO PARANÁ.

INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE

CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “empresário exclusivo”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que “a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”.

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercer adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho: A razoabilidade do preço deverá ser verificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Na nova Lei de Licitações e Contratações (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) traz, basicamente, o mesmo cerne normativo da Lei nº 8.666/93, aumentando, contudo, o rol de hipóteses exemplificativas da caracterização da inviabilidade da competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Pode-se observar, no caput do art. 74, a mesma inviabilidade de competição genérica presente no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e, nos seus incisos, as mesmas hipóteses que levam às noções de inviabilidade de competição a que já estávamos habituados a conviver.

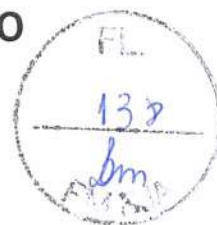
Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado, devendo o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possuir compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações (art. 23, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, na nova lei de licitações a inexigibilidade de licitação apenas se caracteriza com a exclusividade permanente e contínua da representação do profissional do setor artístico.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que diz respeito ao requisito exigido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

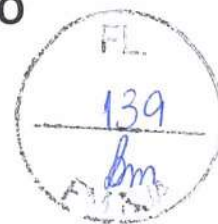
Em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente. Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Portanto, se junta ao Estudo Técnico Preliminar os documentos referidos neste para a contratação de apresentação artística pela modalidade Inexigibilidade de Licitação – Banda Toque de Classe, justificando a realização da contratação por se fazer necessária para a realização de show carnavalesco nas festividades do Carnaval 2024, no município de Bom Jesus do Amparo, no dia 10 de fevereiro de 2024, sendo 03 (três) horas no show noturno, buscando animar o público bonjesuense, visitantes, blocos e foliões, alinhando-se ao interesse público e ao compromisso com a eficiência da gestão pública, mantendo uma tradição cultural da cidade e do país, e proporcionando assim, momento de lazer aos munícipes e visitantes, proporcionalmente, incentivando os comércios e o turismo na cidade.

A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado (documentado nos anexos ao processo licitatório), sendo realizada a contratação através de seu empresário/empresa exclusiva, sob declaração apresentada e registrada por este.

O reconhecimento e a notoriedade da Banda Toque de Classe em âmbito regional podem ser aferidos através do número de apresentações em diversos eventos tradicionais nas cidades na região de Minas Gerais, a saber: Aniversário de 57 anos de Prudente em 2020, Carnaval de Inhaúma em 2020, Aniversário de 70 anos de Capim Branco em 2023, Aniversário de 60 anos de Cachoeira da Prata em 2023, Carnaval de Inhaúma em 2023, Carnaval em Caetanópolis 2023, Carnaval de Funilândia em 2023, Carnaval de Confins em 2023, Réveillon de Minas Tênis Clube em 2023, Festa de Nossa Senhora do Rosário de Araçá em 2023, conforme diversos cartazes e demais documentos anexos, comprovando sua qualidade e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



consagração regional, estando sempre ativa nas apresentações tradicionais da região, sendo de apreço dos mineiros. Neste processo também constam materiais de jornais e Atestados de Capacidades Técnicas que relatam o sucesso dos eventos com a participação da Banda Toque de Classe e cartazes comprovando os inúmeros shows que a banda vem realizando, comprovando a consagração regional pela crítica positiva.

Além deste, para contratação da Banda Toque de Classe na modalidade Inexigibilidade de Licitação, foi avaliado o valor do cachê artístico da atração para realizar uma apresentação no Carnaval 2024 de Bom Jesus do Amparo/MG, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais, conforme notas fiscais e contrato em anexo. O Preço cobrado de cachê artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cachê de R\$ 52.000,00 + R\$ 30.000,00 + R\$ 30.000,00 = R\$ 112.000,00 de 03 notas Fiscais, em municípios próximos a Bom Jesus do Amparo. O valor da proposta da Banda Toque de Classe é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para uma apresentação no Carnaval 2024, incluso os custos de todas as despesas, como: transporte, alimentação, camarim e hospedagem.

Desta forma, este demandante motiva expressamente nos autos deste a contratação da Banda Toque de Classe pela modalidade: Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é **consagrada pela crítica e/ou opinião pública municipal e regional** conforme amplamente demonstrado, se responsabilizando pela veracidade da documentação que acompanha este processo administrativo, nos termos do art. 41, § 2º do Decreto Municipal nº 151/2023.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Bom Jesus do Amparo/MG, 22 de janeiro de 2024.

Ivan Fonseca Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

Exmo. Sr.
Pedro dos Santos Moreira
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Haja vista a necessidade, em acordo firmado com as Secretarias Municipais, encaminho a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus do Amparo/MG para abertura de processo licitatório para esta finalidade.

Segue anexos: documentação de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e documentos comprobatórios que a contratação se dará através de Inexigibilidade.

Bom Jesus do Amparo – MG, 22 de janeiro de 2024.

LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

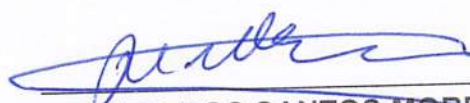
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE



OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Eu, Pedro dos Santos Moreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, no uso de minhas atribuições, autorizo a abertura deste processo para Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG, desde que o mesmo esteja em conformidade com a legislação vigente, **observados os termos legais, especialmente a aferição dos preços praticados pelo mercado.**

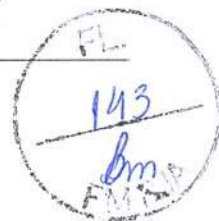
Bom Jesus do Amparo-MG, 23 de Janeiro de 2024.


PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024



OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

AUTUAÇÃO

Aos 24 de Janeiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Amparo/MG, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

AUTUO

O despacho decisório de Instauração de Processo Administrativo e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao processo administrativo, que se inicia.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu, Leticia Mares de Lima Magalhães, Presidente da Comissão de Contratação.

LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2024

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Contratação do município de Bom Jesus do Amparo, com vigência de 01 (um) ano, 05/01/2024 a 04/01/2025, data que foram nomeados:

- Presidente: **LETÍCIA MARES DE LIMA MAGALHÃES**
- Secretário: **ALCINA RODOLFO PEREIRA AFONSO**
- Membro: **ÁUREA APARECIDA DE CASTRO BARCELOS**
- Suplente: **ACELINO DANIEL DE MENEZ**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, alterando a Portaria Municipal nº 008/2023 c/c 025/2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Bom Jesus do Amparo-MG, 25 de janeiro de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PEDRO DOS
SANTOS
MOREIRA:62
533398691**

Assinado de forma digital por
PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=20988465000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
Dados: 2024.01.25 17:14:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

À

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Assunto: Solicitação de Certificação de Recurso Orçamentário e Financeiro

Venho por meio deste solicitar a Certificação de disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro para que a Comissão de Contratação possa dar andamento ao **Processo nº 004/2024**, que tem como Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. O valor médio estimado da solicitação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Bom Jesus do Amparo-MG, 24 de Janeiro de 2024.

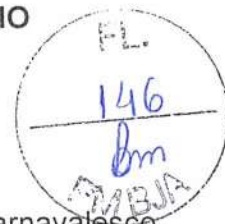
LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024



OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Atendendo aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 e solicitação para verificação de disponibilidade de recurso **orçamentário** com finalidade de Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Conforme Processo administrativo nº 004/2024, **certificamos que há disponibilidade orçamentária no exercício em curso para a mencionada contratação**, o valor médio estimado da solicitação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 07.01.01.13.392.0008.2033.33903900 (Ficha: 0224 Fonte: 1.500.000.0000)

Informada a disponibilidade orçamentária retro, encaminho ao presente processo à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para certificação da existência de recursos financeiros, nos termos solicitados pela Comissão de Contratação.

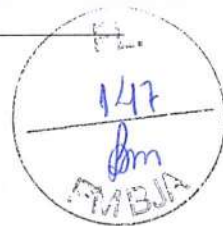
Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de Janeiro de 2024.

SHIRLEI CRISTINA DE MELO
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CONFIRMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Conforme solicitado pela Comissão de Contratação, informo que existem recursos financeiros para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. O valor médio estimado da solicitação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de Janeiro de 2024.

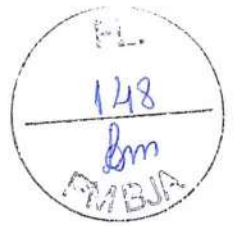
Atenciosamente.

LAZARO AFONSO SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

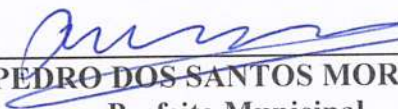
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para a execução da despesa decorrente do processo modalidade inexigibilidade nº 001/2024 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA TOQUE DE CLASSE COM REPERTÓRIO VARIADO E CARNAVALESCO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG** e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro, nem afetará as metas prevista nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Bom Jesus do Amparo/MG, 30 de Janeiro de 2024.

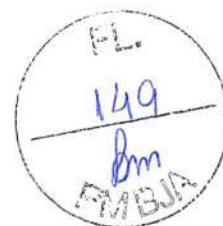


PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024



À
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO - MG

Excelentíssima Senhora Procuradora do Município, de Bom Jesus do Amparo

Cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como a minuta de contrato em anexo.

Os procedimentos referem-se à Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

A Comissão de Contratação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, pretende proceder a referida contratação pela modalidade de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

Bom Jesus do Amparo-MG, 31 de Janeiro de 2024.


LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Bom Jesus do Amparo- MG

Bom Jesus do Amparo, 25 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1394 – Lei Municipal nº 1.224 de 15/07/2013.

PORTARIA NORMATIVA PGM Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PONTUAL NAS CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21 e seu § 5º, que permite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a dispensa de análise jurídica pontual para as seguintes situações, de forma isolada ou cumuladas:

I - Contratações cujo valores estejam definidos no art. 75, I e II da Lei 14.133/21;

II – Os de baixa complexidade, aqueles entendidos como contratações recorrentes feitas pela administração pública;

III – Que tenham a entrega imediata do bem;

IV – Que utilizem as minutas padronizadas do Executivo Federal;

II - Que atendam aos requisitos estipulados nos pareceres referenciais exarados;

Parágrafo Único: Nos termos do art. 19, IV da Lei 14.133/21 as minutas padronizadas pelo Executivo Federal serão utilizadas obrigatoriamente pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Art. 2º - A dispensa da análise jurídica pontual não inviabiliza o auxílio deste órgão nos termos do art. 24 do Decreto Municipal 151/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Bom Jesus do Amparo-MG, 25 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA SIMONE BOMFIM
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ALESSANDRA SIMONE BOMFIM

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA SIMONE BOMFIM
DN: cn=ALESSANDRA SIMONE BOMFIM,
ou=Video Conferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
c=BOM JESUS DO AMPARO,
e=ALESSANDRA.SIMONE.BOMFIM@BOMJESUSDOAMPARO.MG,
o=BOM JESUS DO AMPARO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo.

www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



PARECER REFERENCIAL - PGM Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG.

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES. ART. 74, II LEI 14.133/21. PORTARIA NORMATIVA PGM 01/2024 - CONTRATOS. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. MANIFESTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURÍDICA.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL SETOR ARTISTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. ORIENTAÇÃO JURÍDICA.

I. Direito Administrativo. Licitações e contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

II. **Inexigibilidade de licitações:** contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. **Demanda repetitiva:** em razão da realização de várias contratações de profissionais do setor artístico para eventos que se realizam no município, dentre eles, Carnaval, Anarrié, Cavalgada, Aniversário da Cidade, Reveillon e outros eventos.

IV. **Questões tratadas:** requisitos para contratações, documentos imprescindíveis,

V. **Orientações:** orientação a ser seguida pelos Secretários e observadas pelo setor de licitações e contratos."

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nº 004/2014 e alterações, artigo 92, que dispõe sobre a competência do Procurador para prestar assessoria e consultoria ao Poder Executivo, preventiva, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



do elevado número de demandas consultivas repetitivas acerca da regularidade dos procedimentos de contratação artística fundamentados na inexigibilidade do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, emite o presente parecer.

EMENTA: I- Contratação para realização de apresentação. Bandas e apresentações artísticas. Inexigibilidade de Licitação. II - Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, observadas as recomendações do presente parecer, bem como juntada de check-list com documentos indispensáveis.

I – RELATÓRIO

1. A contratação de artistas, profissionais do setor artístico (bandas, cantores, artistas, duplas musicais) é matéria objeto de análise recorrente por esta Procuradoria, assim, no intuito de se estabelecer critérios mínimos para que esse tipo de contratação, com base nos princípios da eficiência e legalidade, se procederá a presente manifestação jurídica, que ao fim será publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Amparo-MG com observância obrigatório do mesmo quando da autuação e instrução do processos administrativos de inexigibilidade de licitações nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/21 e art. 42 do Decreto Municipal 151/23.

2. A legislação observada no presente parecer é a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 151/23.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DA UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

3. Sobre a significação de Parecer Referencial, podemos definir como peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas emanadas com base o princípio da legalidade.

4. É um instrumento de racionalização do trabalho, e geralmente admissível quando existirem processos e expedientes administrativos com os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, como no caso de contratação de profissionais do setor artístico pela inexigibilidade de licitação.

5. A adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito de efetivação do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, haja vista que promove a racionalização dos trabalhos nas Procuradorias Jurídicas, conferindo maior celeridade aos procedimentos administrativos em trâmite e gerando, inclusive, economia aos cofres públicos, em consonância com a essência de uma Administração Pública Gerencial.

6. A medida é eficaz ao propósito da economicidade, dado que além de agilizar a tramitação dos processos de contratação, possui o condão de reduzir ou mesmo erradicar possíveis vícios e omissões que poderiam levar o procedimento à declaração de nulidade, gerando celeridade e eficiência.

7. Considerando o elevado número de demandas consultivas acerca da regularidade dos procedimentos de contratação artística direta fundamentados na inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico, artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e art. 41 do Dec Municipal 151/23, verifica-se que o tema já foi amplamente debatido no âmbito da Procuradoria do Município e Setor de Licitações, o que torna a matéria pronta para a edição de manifestação referencial.

8. Destaque ainda, a matéria em epígrafe não é dotada de alta complexidade jurídica, sendo matéria reconhecida pelo ordenamento jurídico e no âmbito da Advocacia Pública em geral como passível de ser orientada previamente.

9. Cite-se, como exemplo de utilização de Parecer Referencial sobre o tema, a recente Instrução Normativa nº 01/2021, editada pela Advocacia-Geral da União, que tornou facultativa a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como em todas as demais hipóteses de dispensa ou **inexigibilidade que não ultrapassem o limite de valor estabelecidos nos mencionados dispositivos.**

Assim estabeleceu a ementa da IN:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021”.

10. Os artigos 74 e 75 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) dispõem:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; * Valor atual de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) por força do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

11. Verifica-se, portanto, inexistir qualquer inovação jurídica ou ilegalidade na adoção do presente Parecer Referencial para contratação artística nos moldes expendidos por esta Procuradoria.

12. Este parecer é acompanhado da lista de verificação minuta contratual padrão para contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



utilizado pelo setor responsável, convergindo na legalidade da adoção de Parecer Referencial ao caso em tela.

13. O limite para contratação de pequeno valor disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, será o parâmetro para a situação em tela, ou seja, para a contratação artística no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) por força do Decreto nº 11.871, De 29 De Dezembro De 2023, será ser utilizado o Parecer Referencial.

14. Ressaltamos que no presente parecer a manifestação jurídica se dará acerca dos critérios legais do procedimento, sem, contudo, adentrar em qualquer questão técnica e discricionária do requisitante e autoridade competente, em estrita consonância aos ditames legais, em convergência ao enunciado BPC nº 7 da Advocacia Geral da União, verbis:

“BPC nº 7 Enunciado A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (4a Ed. Revista, ampliada e atualizada – AGU)”

II.II DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SETOR DE LICITAÇÕES.

15. Deve o setor responsável de licitações proceder à instrução processual conforme orientações deste referencial e observar os requisitos legais contidos na Check-list produzido pela AGU que terá que fazer parte dos autos administrativos, extraída do sitio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

16. O uso do presente parecer referencial dispensará a elaboração de parecer jurídico individualizado e remessa dos autos à Procuradoria do Município para fins de verificação de conformidade orientativa, **em atendimento ao prescrito no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



17. O presente parecer referencial tem prazo de validade até 31.06.2024, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser revisto nesta data, ou mediante provocação do setor de licitações ou outro setor competente.

18. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o setor de licitações e/ou demais órgão da Administração deverão suscitar ao emissor eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

II.III DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

19. O processo licitatório é meio obrigatório para a Administração Pública realizar contratações com terceiros interessados, que deverá sempre observar o princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a administração, observando aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

20. No entanto, a Lei nº 14.133/21 disciplina casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 74 e 75. Há diferenças entre “dispensa” e “inexigibilidade” de licitação, não se tratando apenas de questões irrelevantes, mas de alternativas distintas em sua própria natureza.

21. Na inexigibilidade a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição; enquanto na dispensa a competição é viável, somente não se realiza por circunstâncias peculiares constante no artigo 74 da Lei 14.133/21.

22. Assim, avalia-se se a competição é viável ou não, se não for viável caracteriza-se a inexigibilidade.

23. A contratação de artistas consagrados pela crítica ou opinião pública se amolda em hipótese de inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



24. Em que pese a subjetividade à definir o que é consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, por se tratar de conceito aberto, o Decreto Municipal 151/23 delineou alguns requisitos inarredáveis para se aferir a consagração pela opinião pública. Vejamos:

Art. 41 - A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita do requerente e documentos comprobatórios.

§ 1º Para fins de comprovação pela consagração pública, esta poderá ser aferida através do número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte; número de shows; número de ingressos vendidos; número de público em shows; número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais; existências de fã-clubes; matérias de jornais, revistas e congêneres sobre o artista que denotem sua consagração; prêmios recebidos; dentre outras evidências de aprovação e sucesso do artista;

§ 2º A comprovação disposta no parágrafo 1º deste artigo será atestada pelo requerente/demandante, que se responsabilizará integralmente pela documentação a ser apresentada e justificará de forma expressa nos autos do processo administrativo o motivo de seu convencimento da comprovação da consagração pela opinião pública, ficando por ela responsável.

25. Assim foram traçados critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista, e, consequentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, sendo imprescindível que o requerente/demandante se responsabilize integralmente pela documentação a ser apresentada e justifique de forma expressa nos autos do processo administrativo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



motivo de seu convencimento da comprovação da consagração pela opinião pública, ficando por ela responsável.

26. A recomendação desta Procuradoria é para que a Secretaria solicitante apresente documentação suficiente a comprovar a consagração do artista, como tem sido feito, como release, notícias, canais em redes sociais, e que seja declarado, diante dos documentos apresentados, que se trata de artista consagrado pela crítica ou opinião pública.

II.IV DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

27. Afim de instruir a contratação direta é necessário a observância aos ditames do artigo 72 da Lei 14.133/21, pois deve ser instruído com os seguintes documentos:

(i) **documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência**, se for o caso, análise de riscos;

(II) - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21, *verbis*: “**Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.**”

(III) - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, **neste caso suprido o parecer jurídico por este parecer referencial que deverá ser observado integralmente;**

(IV) - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **devendo constar expressamente a dotação orçamentária correspondente;**

(V) - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária conforme **estipulado no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;**

(VI) - **razão da escolha do contratado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



(VII) - justificativa de preço;

(VIII) – documento que comprovem que o profissional do setor artístico está sendo contratado diretamente com ele ou por meio de empresário exclusivo, devendo ser juntado aos autos cópia do contrato de exclusividade, registrado em cartório, **não sendo entendido como válido a apresentação de carta de exclusividade;**

(IX) - autorização da autoridade competente;

(X) – e por fim deve ser feita a publicação do ato que autoriza a contratação direta, extrato de retificação e extrato decorrente do contrato, ambos divulgados e mantidos à disposição do público em Diário Eletrônico do Município e ainda no PNCP.

28. Por fim, na confecção do instrumento contratual devem constar todos os detalhes referentes à apresentação, como horário, data, e demais exigências do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, e ainda consignar expressamente o gestor do contrato e o fiscal, não podendo o mesmo agente cumular tais funções face ao princípio da segregação de funções.

II.V DA OBSERVANCIA DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO CTCMG E PGMPC Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2022

29. A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA do TCEMG e PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022, em seu artigo 1º assim recomenda:

Art. 1º. Recomendar aos Prefeitos e aos demais gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Minas Gerais, de que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultuosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, **em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais**, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias”

30. Diante tal recomendação da Corte de Contas de Minas Gerais, impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais, devendo ser o processo administrativo instruído com a **comprovação da aplicação do mínimo constitucional** nas áreas **de saúde e educação**, bem como sejam atestados que inexistente escassez de **saneamento, inexistente inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens, serviços, de servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias.**

II.VI CHECK-LIST DE DOCUMENTOS E MINUTA CONTRATUAL

31. Afim de guiar a conferência dos documentos indispensáveis para instruir as contratações por inexigibilidade do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, será utilizado como modelo a lista de verificações gerada pela Advocacia Geral da União, que deverá ser anexada neste processo administrativo, pois, adotada as minutas do Poder Executivo Federal por este ente federativos, nos termos do art. 19, IV da Lei 14.133/21.

32. A minuta contratual modelo padronizada é a gerada pela Advocacia Geral da União, devendo a mesma ser adaptada ao caso concreto, sendo esta adoção permitida pelo art. 19, IV da Lei 14.133/21.

33. Nestes termos, fixamos no presente parecer, como anexo I e II, documentos que deverão acompanhar os processos de contratação de profissionais do setor artístico.

34. Destaco, por fim, a ausência da documentação descrita na lista de verificação e a inobservância dos demais requisitos desse parecer, incluindo a minuta contratual modelo, ensejarão a impossibilidade de contratação direta do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



III – CONCLUSÃO

35. Em face o exposto, entendemos que o presente parecer traz os argumentos necessários e legais para nortear as contratações de apresentações artísticas no Município de Bom Jesus do Amparo-MG, consignando os documentos indispensáveis em lista de verificação própria, preenchida em todos os seus termos, trazendo à presente contratação o status de apto a contratar, observando-se, concomitantemente, o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

36. Ressalte-se que os demais requisitos para a contratação deverão ser observados, bem como procedida a avaliação pelo Controle Interno o presente processo.

37. Destacamos, **eventual dúvida jurídica do setor de licitação e contratação deverá ser remetida a Procuradoria, sendo a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será prévia e por meio de consulta específica na forma expressa, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, art. 24, II do Decreto Municipal 151/2023, devendo a mesma e sua resposta constar da instrução deste processo** e ainda observado o inciso I do mesmo art. 24 do Decreto 151/2023.

38. Destacamos ainda, trata o presente parecer de documento com fins de uniformizar a orientação jurídica aqui exposta e adotar o presente parecer como referencial para contratação de artistas por inexigibilidade, com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

39. Desta feita, este parecer não se imiscue acerca da conveniência e oportunidade da aquisição e do objeto do certame, estas afetas ao setor demandante e a autoridade superior diante seu poder discricionário, bem como quanto às justificativas para a aquisição do serviço ora contratado. Relembre-se, não está no seara da Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da presente aquisição, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnico e discricionário, além de ponderação de conveniência e oportunidade do setor requisitante, tudo em conformidade com as diretrizes legais, incluindo o Enunciado nº 7 do BPC da Advocacia Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



É nosso entendimento, S.M.J.

Bom Jesus do Amparo, 01 de fevereiro de 2024.

**ALESSANDRA
SIMONE BOMFIM**

Assinado de forma digital por ALESSANDRA SIMONE BOMFIM
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=17449612000169,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ALESSANDRA SIMONE BOMFIM
Dados: 2024.02.01 13:25:03 -03'00'

Alessandra Simone Bomfim

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA TOQUE DE CLASSE COM REPERTÓRIO VARIADO E CARNAVALESCO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG.

Aos 01 de fevereiro de 2024, às 14:45 horas, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Contratação do município de Bom Jesus do Amparo/MG, devidamente constituída na forma da Portaria nº 017/2024, de 05 de Janeiro de 2024 e nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 151/23, art. 14 a 18 do Decreto Federal 11.246/22, para proceder à análise do processo licitatório epigrafoado conforme a competência legal. São considerados nesta análise os documentos constantes do presente processo administrativos, quais sejam: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, notas fiscais e contrato de prestação de serviços de apresentação artística em outros municípios.

Esta Comissão registra, que consta dos autos para fins de contratação da referida banda pela modalidade inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II e no §2º do artigo 74 da 14.133/2021, especialmente o atestado de consagração pública firmado pelo Secretário de Cultura e Turismo nos termos do art. 41, § 2º do Decreto Municipal 151/23, (fls. 133 a 140), assim como há documentos que comprovam que a contratação se dá através de seu empresário exclusivo, carta de exclusividade, documento do empresário exclusivo, redes sociais: Instagram e Facebook, reportagens em sites, youtube e jornais, divulgação de eventos em que a banda se apresentou nas cidades de Sabará, Confins, Funilândia, Caetanópolis, Inhaúma, Belo Horizonte, Araçai, Capim Branco, Cachoeira da Prata, Baldin, Jequitibá, Contagem, Itatiaiuçu, Santana de Pirapama, Santana do Paraíso, Ipatinga (fls. 22 a 132), tudo, repise-se, atestado pelo requisitante sob sua exclusiva responsabilidade e discricionariedade.

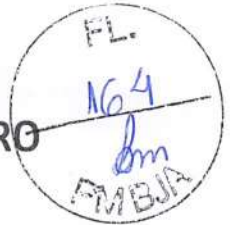
Da análise das documentações carreadas neste processo administrativo, verifica-se que nesta data restou comprovada a regularidade jurídica e fiscal da contratada através dos documentos exigidos para efetivar a contratação com a Administração Pública, tais como prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica declaração de que não emprega menor e atestados de capacidade técnica.

Considerando o parecer jurídico prévio, que faz parte deste procedimento, sem adentrar na oportunidade e conveniência da contratação, estas de responsabilidade do requisitante e autoridade superior que autorizou a contratação, constam todos os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Acompanha este procedimento a lista de verificação dos documentos e minuta contratual para a contratação em tela.

Diante da análise da documentação carreada, esta se encontra em consonância aos dispositivos legais.

Assim, os autos desse processo seguem para análise e parecer da Controladoria.

Bom Jesus do Amparo, 01 de fevereiro de 2024.

Leticia Mares De Lima Magalhães – Presidente: Leticia Mares de Lima Magalhães

Alcina Rodolfo Pereira Afonso - Secretário: Alcina Rodolfo Pereira Afonso

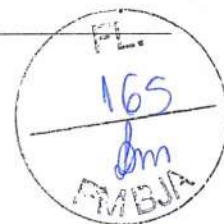
Acelino Daniel de Menez – Suplente: Acelino Daniel de Menez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

LISTA DE VERIFICAÇÃO



- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;

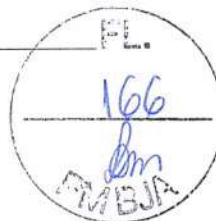
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. _____)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

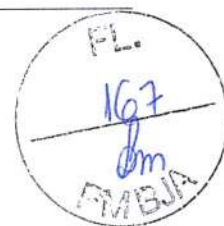


Plano de Contratações Anual?		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos?	NÃO	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	
Há termo de referência?	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas	SIM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. _____)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	
Tratando-se de	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

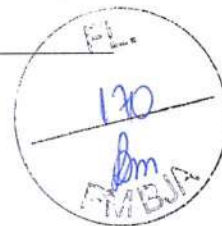


contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	SIM	
Tratando-se de contratação para show artístico , foram juntados os documentos constantes da Recomendação Conjunta do TCEMG e PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022 : aplicação dos índices constitucionais em saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e	SIM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias?		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	

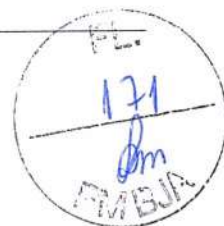
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. _____)
--	--------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

LICITAÇÃO		
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

À

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO - MG

Excelentíssima Senhora Procuradora do Município, de Bom Jesus do Amparo

Cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como a minuta de contrato em anexo.

Os procedimentos referem-se à Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

A Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 14.133/2021, pretende proceder a referida contratação pela modalidade de Dispensa.

Atenciosamente,

Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de Janeiro de 2024.

LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO